ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC, no exercício de suas atribuições institucionais, possui responsabilidade pela promoção da segurança, da proteção do patrimônio público, da organização dos espaços e vias públicas e da adoção de medidas que contribuam para a prevenção de ocorrências e para a preservação da ordem e do bem-estar da população. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de ampliar e fortalecer os mecanismos de prevenção, monitoramento e apoio à segurança nas vias públicas do Município, especialmente diante da necessidade de acompanhar a circulação de veículos e pessoas, identificar situações que possam representar riscos à segurança da população e do patrimônio público, bem como disponibilizar informações que possam auxiliar na apuração de ocorrências. A necessidade decorre, portanto, da insuficiência dos mecanismos atualmente disponíveis para o monitoramento contínuo de determinados pontos do Município, considerando que a ausência de acompanhamento permanente das vias públicas dificulta a prevenção e a identificação de situações como acidentes, atos de vandalismo, danos ao patrimônio público, furtos, circulação de veículos em situações suspeitas e outras ocorrências que possam afetar a segurança e a tranquilidade da população. A disponibilização de um sistema de monitoramento adequado permitirá ao Município dispor de informações em tempo oportuno sobre situações ocorridas em pontos estratégicos das vias públicas, contribuindo para a prevenção de ocorrências, para a preservação do patrimônio público e para o fornecimento de subsídios às autoridades competentes quando da necessidade de esclarecimento de fatos. Ressalta-se que a necessidade administrativa não se restringe à simples aquisição de equipamentos, mas consiste em assegurar a existência de uma estrutura de monitoramento capaz de permanecer em funcionamento de forma contínua e confiável, considerando que eventuais falhas, indisponibilidades ou ausência de manutenção podem comprometer a finalidade pretendida pelo Município. O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar, no curto prazo, a manutenção das limitações atualmente existentes no monitoramento das vias públicas, dificultando a prevenção e a identificação de ocorrências, bem como a obtenção de informações que possam auxiliar na elucidação de fatos e na proteção do patrimônio público. No longo prazo, a ausência de medidas destinadas ao fortalecimento do monitoramento poderá contribuir para o aumento da vulnerabilidade de determinados pontos do Município, dificultar a atuação preventiva do Poder Público e reduzir a capacidade de resposta diante de ocorrências que afetem a segurança da população, a circulação nas vias públicas e o patrimônio municipal. Dessa forma, evidencia-se a existência de interesse público na adoção de medidas que possibilitem o monitoramento contínuo e eficiente das vias públicas, proporcionando maior capacidade preventiva, melhores condições para o acompanhamento de ocorrências e maior proteção à população e ao patrimônio público, cabendo, em etapa posterior do planejamento da contratação, avaliar e definir a solução mais adequada para o atendimento dessa necessidade.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A contratação pretendida não estava prevista originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cunhataí/SC, elaborado para o exercício correspondente, uma vez que a necessidade	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

de implantação de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas não estava contemplada no planejamento inicial das contratações. Entretanto, no decorrer do exercício, verificou-se a necessidade superveniente de adoção de medidas destinadas ao fortalecimento da segurança e do monitoramento das vias públicas municipais, considerando a conveniência e o interesse público na disponibilização de mecanismos que contribuam para a prevenção de ocorrências, proteção do patrimônio público e apoio à identificação e apuração de fatos ocorridos no Município. Dessa forma, embora não conste originalmente do PCA, a contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais e com o planejamento geral do Município, especialmente no que se refere à promoção da segurança, à proteção do patrimônio público e à melhoria dos serviços disponibilizados à população. A ausência de previsão inicial no PCA não afasta a necessidade nem inviabiliza a contratação, devendo a demanda ser devidamente formalizada e, quando cabível, incluída ou ajustada no Plano de Contratações Anual, mediante a correspondente atualização do planejamento, observados os procedimentos administrativos aplicáveis. Assim, a contratação decorre de necessidade identificada posteriormente à elaboração do planejamento inicial, sendo considerada necessária e oportuna para o atendimento do interesse público.	ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para implantação e manutenção de sistema de videomonitoramento em vias públicas, avaliando-se aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a responsabilidade pela instalação, manutenção, atualização e continuidade do sistema. Foram consideradas, principalmente, as seguintes alternativas: **a) Aquisição dos equipamentos pelo Município** Nesta alternativa, o Município realizaria a aquisição das câmeras, equipamentos de gravação, armazenamento, infraestrutura, softwares e demais componentes necessários, incorporando os bens ao seu patrimônio. Vantagens: os equipamentos passam a integrar o patrimônio municipal; possibilidade de utilização dos equipamentos após o encerramento da contratação; maior autonomia da Administração sobre os bens adquiridos. Desvantagens: necessidade de investimento inicial mais elevado; responsabilidade do Município pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos; necessidade de contratação ou disponibilização de suporte técnico especializado; responsabilidade pela atualização tecnológica dos equipamentos e softwares; maior exposição ao risco de obsolescência tecnológica; necessidade de estrutura administrativa e técnica para gerenciamento dos diversos componentes da solução. **b) Locação de sistema integrado de videomonitoramento** Nesta alternativa, empresa especializada disponibilizará ao Município os equipamentos, softwares e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema, incluindo instalação, configuração, manutenção, substituição de equipamentos, suporte técnico e demais serviços previstos na contratação. Vantagens: redução do investimento inicial necessário para implantação; transferência para a contratada da responsabilidade pela manutenção e substituição dos equipamentos abrangidos pelo contrato; disponibilidade de suporte técnico especializado; possibilidade de atualização e substituição dos equipamentos durante a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas; concentração das responsabilidades em um único fornecedor; maior previsibilidade dos custos de manutenção e	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

funcionamento; redução da necessidade de estrutura própria do Município para manutenção da solução.
Desvantagens: os equipamentos permanecem, em regra, de propriedade da contratada; existência de despesa mensal durante todo o período contratual; necessidade de adequada definição das obrigações da contratada, dos níveis de serviço e das condições de encerramento do contrato.

c) Contratação de solução híbrida
Nesta alternativa, o Município poderia adquirir determinados equipamentos e contratar separadamente serviços de software, conectividade, manutenção, suporte técnico e outros componentes necessários ao funcionamento do sistema.
Vantagens: possibilidade de aproveitamento de equipamentos já pertencentes ao Município; maior flexibilidade para contratação de determinados componentes; possibilidade de incorporação de parte dos equipamentos ao patrimônio municipal.
Desvantagens: maior complexidade na gestão da solução; necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores; possibilidade de incompatibilidade entre equipamentos, softwares e demais componentes; dificuldade de estabelecer responsabilidade única por eventuais falhas do sistema; maior necessidade de gerenciamento técnico e fiscalização pela Administração.

d) Não contratação ou manutenção apenas dos mecanismos atualmente disponíveis
Também foi considerada a possibilidade de não realizar a contratação ou de manter apenas os mecanismos de monitoramento atualmente disponíveis. Essa alternativa, contudo, não atende adequadamente à necessidade identificada, uma vez que não proporcionaria o nível de cobertura, continuidade, integração e confiabilidade necessário ao sistema de videomonitoramento pretendido pelo Município.

Análise das alternativas
A análise demonstra que tanto a aquisição quanto a locação e a solução híbrida são tecnicamente possíveis. Entretanto, a escolha deverá considerar o custo total da solução durante o período de utilização, incluindo aquisição ou locação dos equipamentos, instalação, infraestrutura, softwares, conectividade, armazenamento, manutenção, suporte técnico, substituição e atualização dos componentes.
A comparação deverá considerar soluções com características, quantidade de pontos, qualidade, funcionalidades e período de utilização equivalentes, de modo a permitir uma avaliação adequada da vantajosidade.
Também deverão ser consideradas contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas, especialmente aquelas com características semelhantes, com a finalidade de verificar soluções disponíveis no mercado, tecnologias utilizadas, modelos de contratação e valores praticados.
Considerando as características da necessidade identificada, a locação de sistema integrado de videomonitoramento apresenta-se, preliminarmente, como a alternativa mais adequada para aprofundamento da análise, por possibilitar a disponibilização conjunta dos equipamentos e dos serviços necessários ao funcionamento da solução, transferindo à contratada as responsabilidades relacionadas à instalação, manutenção, suporte e substituição dos equipamentos, conforme as obrigações que serão estabelecidas no Termo de Referência.
Todavia, a confirmação da vantajosidade econômica da alternativa escolhida deverá ocorrer mediante a pesquisa de preços e a análise comparativa das soluções disponíveis, considerando o custo total de utilização e as responsabilidades atribuídas ao Município e à contratada.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Dessa forma, mantém-se a locação de solução integrada como alternativa de referência para o prosseguimento do planejamento da contratação, sem prejuízo de eventual revisão da solução caso a pesquisa de mercado demonstre que outra alternativa apresenta maior vantajosidade técnica e econômica para o Município.	
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. **I – FASE DE PREPARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:** **1. Da amostra:** **a)** Não será exigida a apresentação de amostra, considerando as características do objeto e a possibilidade de verificação da conformidade dos equipamentos, sistemas e serviços por meio das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como durante a instalação, configuração e ativação da solução. **2. Da vistoria:** **a)** A realização de vistoria prévia não será obrigatória para participação na licitação. **b)** Os licitantes poderão, caso entendam necessário, realizar vistoria nos locais destinados à instalação dos equipamentos, a fim de conhecer as condições existentes e obter os elementos necessários à adequada elaboração de suas propostas. **c)** A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições locais ou para o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. **II – FASE DE HABILITAÇÃO:** Para fins de comprovação na habilitação da sessão, nos termos dos arts. 19, inciso III, e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante deverá comprovar, cumulativamente: **1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.
Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente.

4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) Certidão de **Registro e Regularidade da Empresa** e do(s) seu(s) **Responsável(is) Técnico(s)** e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nas categorias de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação de Dados, Engenharia de Computação ou categoria profissional afim cuja formação seja compatível com a natureza das atividades objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa Jurídica e Física em vigência.
Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato**, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.

b) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de objeto igual ou similar.
Obs.: A Proponente poderá comprovar que o responsável técnico que exerceu atividade semelhante ao objeto deste edital possuiu ou possui relação com o seu quadro de funcionários, através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, atestando:

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

ii. que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;

iii. que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;

iv. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

v.	que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;	
vi.	que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;	
vii.	que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;	
viii.	que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;	
ix.	que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;	
x.	que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual, observando os mecanismos de controle de acesso e segurança da informação que restrinjam o acesso às imagens e aos demais dados aos usuários devidamente autorizados, sendo vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento dos dados para finalidade diversa da execução contratual;	
xi.	que dispõe, ou se compromete a disponibilizar até o início da execução contratual, os recursos materiais, equipamentos, instalações, pessoal e demais meios necessários e compatíveis com a adequada execução do objeto, quando exigíveis em razão da natureza da contratação, incluindo todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares e licenças necessários ao pleno funcionamento da solução de videomonitoramento, bem como a workstation destinada à operação, visualização, gerenciamento e consulta do sistema, com sistema operacional, periféricos, cabos e demais componentes, comprometendo-se a fornecer, instalar e configurar os referidos itens;	
xii.	que possui equipe técnica e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas para a execução do objeto, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais necessários durante toda a vigência contratual, bem como pela realização dos serviços de instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos e sistemas, da manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico especializado, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos no Termo de Referência;	
xiii.	que os profissionais designados para a execução de atividades em instalações elétricas de baixa tensão e em altura deverão possuir treinamento e capacitação compatíveis com as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovados mediante certificados válidos, que deverão ser apresentados ao Município antes do início dos respectivos serviços.	
xiv.	que dispõe de responsável técnico devidamente habilitado perante o respectivo conselho profissional, com qualificação compatível com as características e exigências do objeto.	

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

xv. que conhece as condições e características do local onde os serviços serão executados, tendo realizado vistoria prévia, quando exigida, ou declarado expressamente sua opção pela dispensa da vistoria, assumindo os riscos decorrentes dessa opção.

xvi. que os bens ofertados atendem integralmente às especificações, características, padrões de qualidade, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência ou instrumento equivalente, comprometendo-se a fornecer equipamentos novos, adequados à finalidade da contratação, compatíveis entre si e com tecnologia disponível e suportada pelo fabricante, não sendo admitidos equipamentos obsoletos ou descontinuados que possam comprometer o funcionamento da solução, bem como a observar, quando aplicável, critérios de eficiência energética, durabilidade e destinação ambientalmente adequada, inclusive logística reversa;

xvii. que a solução ofertada permite a captação, transmissão, visualização, armazenamento, consulta, recuperação e exportação das imagens, com capacidade de armazenamento pelo período mínimo estabelecido no Termo de Referência, bem como o acompanhamento e a fiscalização de seu funcionamento pela Administração, inclusive mediante registros de chamados, manutenções e ocorrências, comprometendo-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo diagnóstico de falhas, reparos, ajustes, atualizações e substituição de equipamentos ou componentes quando necessário, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do sistema, sem custos adicionais para o Município no que se refere à manutenção e eventual substituição da workstation, e a disponibilizar, quando necessário, documentação técnica, manuais e orientações para utilização e fiscalização da solução, bem como realizar treinamento dos servidores indicados pelo Município, quando previsto no Termo de Referência;

xviii. que, ao término da contratação, observará os procedimentos adequados para a retirada ou desativação dos equipamentos e para a preservação, transferência ou eliminação das imagens e demais dados, conforme as obrigações legais e as orientações da Administração;

xix. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

III – FASE DE ASSINATURA DO CONTRATO

No momento da convocação da assinatura, deverá a licitante vencedora apresentar:

a) A indicação de Responsável Técnico pela execução dos serviços de instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes e suporte técnico do sistema de videomonitoramento objeto desta licitação, profissional legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nas categorias de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação de Dados, Engenharia de Computação ou categoria profissional afim cuja formação seja compatível com a natureza das atividades objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

b) Os ARTs correspondentes às atividades técnicas de engenharia efetivamente executadas, incluindo, no mínimo: (a) a ART relativa à instalação, configuração e integração da solução.

c) A ausência de comprovação do vínculo e da ART nas condições previstas neste item ensejará a não assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

IV – NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO **a)** A contratada deverá emitir e manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as ARTs correspondentes às atividades técnicas de engenharia efetivamente executadas, incluindo, no mínimo: (i) a ART relativa à instalação, configuração e integração da solução; (ii) as ARTs relativas às atividades de manutenção preventiva e corretiva; e (iii) as demais ARTs exigíveis em razão das atividades executadas. **b)** A emissão das ARTs é condição para o início da execução das respectivas atividades, e a comprovação das ARTs correspondentes será exigida como elemento de instrução das medições, sem prejuízo do condicionamento do início da medição e do pagamento à efetiva disponibilização e funcionamento da solução, previsto neste Edital. **c)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que se trata de uma solução integrada de videomonitoramento, cujos equipamentos, sistemas, conectividade, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico são interdependentes. **d)** A vedação à subcontratação busca assegurar a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, bem como facilitar a fiscalização, o gerenciamento e a responsabilização quanto ao funcionamento da solução.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução definida para atendimento da necessidade do Município de Cunhataí/SC consiste na contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas, com fornecimento dos equipamentos, materiais, softwares, licenças, infraestrutura, conectividade e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo instalação, configuração, gerenciamento técnico, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico. A solução deverá ser disponibilizada de forma integrada, contemplando os equipamentos de captação e transmissão de imagens, sistemas de gerenciamento e armazenamento, workstation para operação e gerenciamento do sistema, monitor para visualização das imagens, infraestrutura necessária aos pontos de monitoramento, conectividade e demais componentes indispensáveis ao funcionamento adequado do sistema, conforme dimensionamento e especificações estabelecidos no Termo de Referência. A Contratada será responsável pela implantação e ativação da solução, incluindo o fornecimento, transporte, instalação, configuração, integração e realização dos testes necessários para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas, conectividade e demais componentes. A workstation deverá ser fornecida pela Contratada, devidamente configurada e compatível com a plataforma de videomonitoramento, juntamente com o sistema operacional, periféricos, cabos, acessórios e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, sendo dimensionada para a operação contínua do sistema. Durante toda a vigência contratual, caberá à Contratada manter a solução em condições adequadas de funcionamento, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, diagnóstico e correção de falhas e substituição de equipamentos ou componentes quando necessário, observados os níveis de serviço e prazos estabelecidos no Termo de Referência. A solução deverá possibilitar a captação, transmissão, visualização, armazenamento, consulta, recuperação e exportação das imagens, inclusive aquelas provenientes das câmeras destinadas à leitura e identificação de placas veiculares – LPR, com mecanismos de controle de acesso e segurança das informações, de modo que os registros possam ser disponibilizados aos usuários devidamente autorizados pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis. A Contratada deverá assegurar a compatibilidade e integração entre os equipamentos, softwares, infraestrutura, conectividade e demais componentes que integram a solução, evitando falhas	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

decorrentes de incompatibilidade entre diferentes elementos e concentrando em uma única contratação as responsabilidades relacionadas ao funcionamento do sistema.
A opção pela locação de solução integrada mostra-se, preliminarmente, adequada ao Município, tendo em vista que permite a implantação do sistema sem a necessidade de elevado investimento inicial na aquisição dos equipamentos e atribui à empresa contratada as responsabilidades pela instalação, manutenção, suporte técnico e substituição dos componentes necessários ao funcionamento da solução.
Sob o aspecto econômico, a opção pela locação também permite maior previsibilidade das despesas relacionadas à manutenção e ao funcionamento do sistema, devendo a vantajosidade definitiva ser confirmada pela pesquisa de preços e pela análise do custo total da solução durante o período contratual.

DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que exige, como elemento do estudo técnico preliminar, a justificativa da escolha da modalidade licitatória e do critério de julgamento, registra-se que a contratação ora tratada será realizada mediante licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento por menor preço, conforme justificativa a seguir.
A aplicabilidade da modalidade pregão decorre de o objeto desta contratação — que abrange locação de bens e serviços (art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) — enquadrar-se como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No caso concreto, a solução compõe-se de equipamentos e componentes padronizados e comercialmente difundidos — câmeras IP com resolução e funcionalidades definidas, câmeras LPR com velocidades de captura especificadas, NVR com quantitativo de canais e capacidade de armazenamento estabelecidos, rack, nobreak, workstation, monitor e demais itens — e de serviços conexos de instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte, cujos padrões de desempenho e qualidade são plenamente definíveis por meio de especificações usuais do mercado, consoante as especificações do Termo de Referência, o que caracteriza o objeto como bens e serviços comuns para os fins da Lei nº 14.133/2021.
Nesse contexto, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, dispondo o art. 6º, inciso XLI, da mesma lei que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Ressalta-se que não se trata de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tampouco de obra ou de serviço de engenharia não padronizável, hipóteses em que o pregão não se aplica (art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). Ainda que a implantação e a manutenção da solução exijam responsável técnico legalmente habilitado, as atividades envolvidas consistem em ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens, enquadráveis como serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021), às quais a modalidade pregão se aplica expressamente.
Quanto à forma de realização, o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. O art. 176, inciso II, da mesma lei, por sua vez, assegura aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da lei — portanto, até 1º de abril de 2027 —, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17. O Município de Cunhataí/SC possui população de 1.968 habitantes, conforme

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

o Censo Demográfico do IBGE de 2022 (estimativa oficial de 2.078 habitantes para o ano de 2026)[1], número significativamente inferior ao teto legal, razão pela qual se encontra inserido na hipótese de adaptação gradual prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, no período de adaptação em curso, no qual é expressamente admitida a realização da licitação sob a forma presencial. Com fundamento nesse quadro normativo e considerando o porte do Município e a dimensão do certame, a licitação será realizada na modalidade pregão, sob a forma presencial. Ainda assim, por prudência e em atenção aos princípios da publicidade e da eficiência (art. 5º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021), serão observados todos os cuidados previstos para a forma presencial: a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos moldes do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, com a juntada da gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, assegurando-se rastreabilidade, transparência e segurança jurídica aos atos praticados e às decisões proferidas pela autoridade competente, sem prejuízo do acompanhamento presencial dos trabalhos pelos licitantes. Adotar-se-á o critério de julgamento por menor preço (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), admitido para bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021), por ser compatível com a natureza padronizada do objeto e voltado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O certame será conduzido por agente público designado como pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A contratação deverá ser estruturada de modo que todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema estejam contemplados na solução, evitando a necessidade de contratações paralelas para equipamentos, workstation, softwares, conectividade, manutenção ou suporte que possam comprometer a continuidade do serviço. Os equipamentos e demais componentes disponibilizados mediante locação permanecerão de propriedade da Contratada, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento contratual, cabendo à empresa contratada realizar sua manutenção, substituição e retirada ao término da contratação, observadas as condições estabelecidas pela Administração. Ao final da vigência contratual, deverão ser observados procedimentos adequados para a preservação, transferência ou disponibilização das imagens e demais dados de responsabilidade do Município, bem como para a retirada ou desativação dos equipamentos e demais componentes, de forma a evitar perda de informações e garantir o adequado encerramento da solução. Assim, a solução compreende uma estrutura integrada e contínua de videomonitoramento, abrangendo equipamentos, materiais, softwares, licenças, workstation, instalação, configuração, conectividade, gerenciamento técnico, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, de modo a proporcionar ao Município condições adequadas para o monitoramento das vias públicas e para a preservação, consulta e recuperação dos registros, atendendo à necessidade pública identificada.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A estimativa das quantidades foi elaborada para atender à necessidade de restabelecimento e de ampliação do serviço de videomonitoramento no Município de Cunhataí/SC, conforme repassadas pelo Subtenente CMT Valdir Pereira, do Segundo Batalhão, Quarta Companhia, do Segundo Pelotão, Quinto Agrupamento de Cunhataí/SC. O Município já dispôs de sistema de videomonitoramento em vias públicas, implantado no âmbito de contrato anterior de locação; contudo, esse contrato foi encerrado ao final de sua vigência, sem possibilidade de renovação ou de prorrogação adicional,	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

[1] IBGE — Cidades e Estados, Cunhataí/SC: população no Censo 2022 de 1.968 habitantes e estimativa de 2.078 habitantes para 2026: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/cunhatai.html

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Em consequência, o serviço encontra-se temporariamente desativado, de modo que a presente contratação terá por objeto a reimplantação integral da solução, e não a simples manutenção de sistema em operação.

Dessa condição decorre dado essencial para o dimensionamento: por se tratar de locação, os equipamentos e componentes utilizados no contrato anterior — câmeras IP, gravador de vídeo em rede (NVR), switch, rack, software de reconhecimento de placas, postes e infraestrutura de campo, nobreak, televisor e links de dados — permanecem de propriedade da respectiva contratada, a quem caberá sua retirada ao termo do contrato, nos termos do instrumento então celebrado. Assim, caso a futura licitação venha a ser adjudicada a licitante diverso da empresa que prestava o serviço, os componentes atualmente existentes serão integralmente retirados, inviabilizando seu aproveitamento pela nova contratada; e, ainda na hipótese de a própria contratada anterior participar e vencer o certame, o dimensionamento ora adotado não pressupõe o reaproveitamento de bens já utilizados, ante a impossibilidade de se assegurar, a priori, sua plena condição operacional, suas garantias e sua atualização tecnológica.

Dessa forma, para assegurar a isonomia entre os licitantes, a integridade da solução e a integralidade da responsabilidade da contratada pelo funcionamento do sistema, a estimativa de quantidades foi elaborada para a implantação completa do sistema — fornecimento integral de equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares, licenças, conectividade e serviços —, sem vinculação ou dependência de equipamentos remanescentes do contrato anterior. Os quantitativos contemplam, portanto, o restabelecimento do serviço nos pontos anteriormente atendidos e sua ampliação mediante a implantação de novos pontos de monitoramento em locais definidos como estratégicos pela Administração.

Para definição dos quantitativos, foi considerada a composição prevista no orçamento da contratação, contemplando os equipamentos, infraestrutura, conectividade, licenças e serviços necessários à implantação, manutenção e funcionamento da solução.

A estimativa dos componentes é a seguinte:

ITEM	COMPONENTE	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Câmera IP 4 MP com IA	Unidade	21
02	Câmera LPR até 70 km/h ou superior	Unidade	5
03	Câmera LPR até 120 km/h	Unidade	2
04	Ponto completo de videomonitoramento	Unidade	14
05	NVR 32 canais + armazenamento mínimo 8 TB	Unidade	1
06	Rack 12U completo	Unidade	1
07	Nobreak 1.500 VA	Unidade	1
08	Workstation para operação e gerenciamento do sistema de videomonitoramento	Unidade	1
09	Televisor/monitor 50" 4K	Unidade	1
10	Link principal mínimo 400 Mbps	Unidade	1
11	Link mínimo 30 Mbps para os pontos	Unidade	14
12	Licença plataforma web LPR	Unidade	9
13	Manutenção, gerenciamento e suporte da solução	Serviço	1

Os quantitativos acima correspondem à composição prevista para a solução integrada de videomonitoramento e foram estabelecidos considerando a reimplantação integral do sistema, a estrutura dos pontos anteriormente atendidos e a ampliação prevista dos pontos de monitoramento.

A quantidade de 21 câmeras IP com IA, 5 câmeras LPR de até 70 km/h ou superior e 2 câmeras LPR de até 120 km/h deverá atender aos pontos e locais definidos no planejamento da Administração, abrangendo tanto os pontos anteriormente atendidos pelo sistema quanto os novos locais a serem

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

contemplados, enquanto os 14 pontos completos de videomonitoramento representam a infraestrutura necessária — compreendendo poste, alimentação elétrica, aterramento, proteções, cabeamento e transmissão — para os locais que serão objeto da solução. Os demais componentes, incluindo o NVR, rack, nobreak, workstation, monitor, link principal, links destinados aos pontos, licenças da plataforma LPR e os serviços de manutenção, gerenciamento e suporte, foram dimensionados de forma a possibilitar o funcionamento integrado dos equipamentos e a adequada operação do sistema desde a sua implantação. Registre-se, ainda, que a composição ora estimada corresponde a especificações superiores às do sistema anteriormente implantado — câmeras de 4 MP com inteligência artificial, NVR de 32 canais com armazenamento de 8 TB, workstation dedicada à operação, plataforma web de consulta e gerenciamento de LPR, link principal de 400 Mbps e links dedicados de 30 Mbps para os pontos —, de modo a atender não apenas ao restabelecimento do serviço, mas também à modernização e à ampliação da capacidade de monitoramento do Município. A composição dos quantitativos foi considerada em conjunto, tendo em vista a interdependência entre os equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares e serviços, não se tratando de componentes que possam funcionar de forma isolada para o atendimento da necessidade. Os valores unitários e mensais serão definidos mediante a pesquisa de preços e integrarão a planilha orçamentária da contratação, juntamente com a respectiva memória de cálculo e os documentos que fundamentarem os preços estimados. A composição poderá ser ajustada durante a fase preparatória caso o levantamento técnico dos locais ou a pesquisa de mercado identifique necessidade de adequação dos quantitativos, desde que devidamente justificada e compatível com a necessidade administrativa.	
ESTIMATIVA DO VALORES. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, bem como à regulamentação municipal aplicável — o Decreto nº 26, de 10 de março de 2026, que regulamenta, no Município de Cunhataí/SC, a Lei nº 14.133/2021 (arts. 22 a 24), e o Decreto nº 130, de 28 de dezembro de 2023, que disciplina os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal (arts. 2º a 6º). A pesquisa de preços foi realizada pelo setor demandante mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo de videomonitoramento e segurança eletrônica, por meio de solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 24, inciso VI, do Decreto nº 26/2026 e do art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 130/2023. A escolha dos fornecedores foi justificada pela atuação deles no mercado regional, conforme autorizado pela regulamentação municipal, e as propostas colhidas contêm os elementos exigidos — descrição do objeto e valor, identificação do CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico, telefone de contato, data de emissão e identificação do responsável —, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital. **DA EXCLUSÃO DO VALOR DO CONTRATO ENCERRADO COMO REFERÊNCIA** O contrato anterior de locação de sistema de videomonitoramento celebrado pelo Município (contrato nº 42/2025), com valor mensal de R$ 4.765,20, foi encerrado ao final de sua vigência, sem renovação ou prorrogação, na forma do regime de duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e de locação de equipamentos previsto no art. 106, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e não se	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

encontra em execução. Por esse motivo, e pelas razões a seguir, seu valor NÃO foi adotado como parâmetro de referência para a presente estimativa.

Em primeiro lugar, a utilização de preços de contratações da própria Administração como parâmetro de pesquisa é admitida somente quando essas contratações estejam em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; art. 24, inciso I, do Decreto nº 26/2026), não se amoldando o contrato encerrado, devidamente vencido, ao parâmetro legal e regulamentar apto a fundamentar o valor estimado. Em segundo lugar, ainda que eventualmente colacionado, o valor do contrato encerrado refere-se à solução anteriormente implantada, com composição, especificações e escopo distintos e inferiores aos da solução integrada ora dimensionada — que compreende a reimplantação integral do sistema, com fornecimento completo de equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares e licenças, nos quantitativos e nas especificações superiormente descritos neste estudo —, razão pela qual não guarda a compatibilidade efetiva entre o item cotado e o descritivo do objeto exigida na análise crítica das referências de preços (art. 24, § 5º, do Decreto nº 26/2026 e art. 6º, § 6º, do Decreto nº 130/2023), sendo, para os fins da estimativa, desconsiderado como valor inconsistente com o objeto ora contratado.

Registre-se, contudo, que o valor do contrato encerrado permanece colacionado nos autos do processo de contratação apenas a título meramente informativo, para fins de documentação histórica, dele não decorrendo qualquer parâmetro de preço para a estimativa ora apresentada.

DA SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Considerada a exclusão acima, a série de preços coletados para a formação do valor estimado corresponde aos orçamentos obtidos junto aos fornecedores consultados, a saber:

Fonte consultada	Valor mensal	Valor total para 12 meses
Oestecom Soluções em Informática Ltda.	**R$ 9.000,00**	**R$ 108.000,00**
Inforseg Comércio e Serviços Ltda.	**R$ 23.577,01**	**R$ 282.924,12**
XPTI Tecnologias em Segurança Ltda.	**R$ 31.626,73**	**R$ 379.520,77**

DA METODOLOGIA ADOTADA — MENOR VALOR DA SÉRIE

Nos termos do art. 6º, caput, do Decreto nº 130/2023, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros autorizados, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. No caso concreto, o preço estimado foi obtido pela adoção do MENOR dos valores da série colhida — R$ 9.000,00 mensais —, metodologia aplicada sobre conjunto composto por 3 (três) orçamentos, dentro dos parâmetros legais e regulamentares.

A opção pela metodologia do menor valor justifica-se, de forma fundamentada, pelos seguintes elementos: (i) assegura a compatibilidade do valor estimado com os preços efetivamente praticados pelo mercado, por se tratar de preço real colhido junto a fornecedor do ramo (art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto nº 26/2026); (ii) constitui a metodologia mais conservadora para a Administração, por fixar o teto da contratação no menor preço aferido na pesquisa, mitigando o risco de sobrepreço (art. 2º, inciso II, do Decreto nº 26/2026) e preservando a economicidade do dispêndio público, em coerência com a lógica do próprio regulamento municipal, que determina a adoção do menor valor quando coletado orçamento de fornecedor com preço vigente junto ao Município (art. 24, § 1º, do Decreto nº 26/2026); e (iii) preserva a plena competitividade do certame, uma vez que a série completa de preços permanece nos autos como parâmetro para a negociação conduzida pelo pregoeiro

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

(art. 39 do Decreto nº 26/2026), sem prejuízo da divulgação da metodologia aplicada exigida pelo art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A aderência do orçamento de menor valor ao objeto foi objeto de análise crítica, nos termos do art. 24, § 5º, do Decreto nº 26/2026, verificando-se a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo da solução — equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares, licenças, instalação, configuração, integração, gerenciamento, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e suporte técnico — e os quantitativos estimados.

A adoção do valor estimado fica condicionada à confirmação de que a cotação de menor valor contempla integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, a infraestrutura, a conectividade, a instalação, as licenças, a manutenção e o suporte exigidos pela Administração, nos termos do art. 6º, § 6º, do Decreto nº 130/2023, segundo o qual são considerados inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informadas no pedido de cotação. Caso tal aderência não venha a ser confirmada, o valor estimado será redefinido com base nas demais referências da série coletada, mediante decisão fundamentada registrada nos autos (art. 6º, § 5º, do Decreto nº 130/2023).

DA SÍNTESE DA ESTIMATIVA

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário estimado (R$)	Valor total estimado (R$)
01	Prestação de serviços de sistema integrado de videomonitoramento, incluindo equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares, licenças, instalação, configuração, integração, gerenciamento, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e suporte técnico, compondo solução única e integrada	Mês	12	9.000,00	108.000,00
Valor total estimado da contratação — 108.000,00					

O valor estimado para a contratação é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal de R$ 9.000,00, na forma da série de preços coletados e da metodologia do menor valor da série, aplicada sobre conjunto de 3 (três) orçamentos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com os arts. 22 a 24 do Decreto Municipal nº 26/2026 e com os arts. 2º a 6º do Decreto Municipal nº 130/2023.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

A definição sobre o parcelamento ou a contratação unificada do objeto integra a fase preparatória do processo licitatório, imposta pelos arts. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (redação vigente) e 22, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, que exigem a inclusão, no estudo técnico preliminar, das justificativas para o parcelamento ou para a ausência de parcelamento da contratação. Essa análise deve ser conduzida à luz do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021: na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o ciclo de vida do objeto, a viabilidade da fiscalização, a razoabilidade do processo de contratação, o risco de perda de economia de escala, o risco de sobrepreço, a viabilidade

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

administrativa da gestão de contratos e a possibilidade de consórcio ou subcontratação; e o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do conjunto (inciso I), ou quando a divisão do objeto resultar em risco de prejuízo para a manutenção da integridade qualitativa do produto ou do serviço (inciso II).

Após análise das características do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação em itens ou lotes distintos, considerando que o objeto consiste na disponibilização de uma solução integrada de videomonitoramento, composta por equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares, armazenamento, instalação, manutenção, gerenciamento e suporte técnico.

Quanto à divisibilidade técnica do objeto, embora os componentes da solução possam ser individualmente identificados e quantificados para fins de elaboração do orçamento, fiscalização e controle contratual, existe interdependência técnica e operacional entre eles, de modo que seu funcionamento adequado depende da integração entre câmeras, pontos de monitoramento, equipamentos de gravação e armazenamento, links de comunicação, plataforma de gerenciamento e serviços de manutenção e suporte. Essa interdependência compromete a integridade qualitativa da solução caso ela seja dividida, afastando o parcelamento com fundamento no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à definição de responsabilidades, o parcelamento entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades na identificação do responsável por eventuais falhas, especialmente quando a indisponibilidade de determinado ponto de monitoramento estiver relacionada à interação entre equipamentos, comunicação, software, armazenamento ou infraestrutura — cenário em que cada contratado poderia imputar a falha ao componente ou ao serviço sob responsabilidade de terceiro, comprometendo a agilidade da correção e a própria fiscalização contratual.

Quanto à viabilidade da fiscalização e da gestão contratual, fatores expressamente considerados no art. 40, § 2º, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021, a divisão da solução exigiria da Administração a coordenação de diferentes contratos e fornecedores, aumentando a complexidade da fiscalização, elevando os custos administrativos de gestão contratual e podendo comprometer a continuidade e a qualidade do serviço público prestado ao Município.

Por outro lado, a contratação de uma única solução integrada permite concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela implantação, integração, funcionamento, manutenção, gerenciamento e suporte técnico do sistema, facilitando a fiscalização contratual, simplificando a responsabilização por eventuais falhas e assegurando a coerência tecnológica do conjunto — circunstâncias que configuram maior vantagem na contratação pela compra do conjunto, na forma do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo não parcelamento também foi analisada sob o aspecto econômico, considerando a possibilidade de obtenção de economia de escala pela contratação conjunta dos equipamentos, serviços e demais componentes necessários ao funcionamento da solução, uma vez que a negociação de um pacote integrado tende a propiciar condições de preço mais vantajosas do que a contratação fragmentada de cada componente em separado, com redução dos custos de gestão, fiscalização e medição.

No tocante à competitividade, incumbindo ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame e que promove ganhos para a Administração Pública — postulado consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2529/2021-Plenário), que ressalta que a vedação à restrição à competitividade não constitui fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa —, registra-se que a pesquisa de preços realizada na fase preparatória identificou, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo aptos a ofertar a solução integrada completa, no que abrange

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares, licenças, instalação, manutenção, gerenciamento e suporte técnico, o que evidencia a existência de mercado competitivo para o objeto unificado e afasta a restrição indevida ao universo de concorrentes. Ainda assim, a estruturação definitiva do objeto deverá preservar a competitividade do certame, evitando exigências de habilitação ou especificações técnicas que não sejam necessárias à adequada execução da solução, em observância ao art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a licitação visa garantir a realização de justa competição e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e ao dever de tratamento isonômico entre os licitantes (art. 11, inciso II, da mesma lei). Ressalta-se, por fim, que a decisão ora fundamentada não decorre de presunção ou de justificativa genérica, mas de análise concreta da divisibilidade do objeto, da viabilidade técnica, da vantajosidade econômica, da competitividade, da economia de escala e dos custos de gestão contratual, conforme exigido pela jurisprudência dos tribunais de contas. A contratação unificada é compatível, ainda, com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 — seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, e prevenção de sobrepreço e de superfaturamento —, bem como com os princípios de gestão pública aplicáveis às contratações, em especial o planejamento, a racionalidade, a eficiência, a competitividade e a integração (art. 28, incisos I, II, III, IV e XII, da Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se que a não divisão do objeto não impede a individualização dos componentes na planilha orçamentária, de modo a satisfazer a exigência do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, inciso IV, do Decreto Municipal nº 26/2026, quanto à estimativa das quantidades acompanhada de memórias de cálculo e documentos de suporte: os equipamentos e serviços poderão possuir quantitativos e preços unitários próprios para fins de composição do valor estimado, medição e controle da execução, permanecendo, contudo, integrantes de uma única solução contratada. Dessa forma, considerando a interdependência técnica e operacional dos componentes, o risco de prejuízo à integridade qualitativa da solução (art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a economia de escala e a redução de custos de gestão contratual propiciadas pela compra do conjunto (art. 40, § 3º, inciso I), a definição de responsabilidade única pelo funcionamento da solução, a maior eficiência na fiscalização e a ausência de restrição indevida à competitividade, comprovada pela existência de mercado composto por múltiplos fornecedores aptos a ofertar a solução integrada, conclui-se pela não realização do parcelamento, mantendo-se a contratação como solução integrada de videomonitoramento.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. A análise das contratações correlatas e interdependentes integra a fase preparatória do processo de contratação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 22, inciso XI, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, que exigem que o estudo técnico preliminar contemple as contratações correlatas e/ou interdependentes, de modo a assegurar o alinhamento da contratação com as demais demandas da Administração e a evitar fragmentações, duplicidades e dependências não planejadas. Para a execução da presente contratação, não se identifica, neste momento, a necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente específica que condicione a implantação e o funcionamento da solução de videomonitoramento. A própria solução a ser contratada deverá contemplar os equipamentos, materiais, softwares, conectividade, instalação, configuração, gerenciamento técnico, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico necessários ao seu pleno funcionamento, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Em relação ao sistema de videomonitoramento anteriormente implantado no Município, deve-se registrar que o contrato em que se vinculava foi encerrado ao final de sua vigência, sem renovação ou prorrogação, encontrando-se o serviço temporariamente desativado. Por se tratar de locação, os equipamentos e componentes então disponibilizados — câmeras, gravador de vídeo em rede, rack, nobreak, televisor, software de leitura de placas, postes e infraestrutura de campo e links de dados — permanecem de propriedade da contratada anterior, a quem caberá a sua retirada ao termo contratual, particularmente na hipótese de a futura licitação ser adjudicada a licitante diverso. Em consequência, não há bens municipais passíveis de aproveitamento, integração, substituição ou complementação a serem considerados no planejamento da nova contratação, razão pela qual a solução ora dimensionada foi concebida para fornecimento e implantação completos, sem dependência de componentes remanescentes, garantindo-se, assim, a isonomia entre os licitantes, conforme fundamentado na estimativa de quantidades deste estudo. A transição operacional entre a retirada dos bens pela contratada anterior e a implantação da nova solução não demandará contratação correlata, por se tratar de providência a ser disciplinada no próprio edital e no instrumento contratual, mediante cronograma de implantação e coordenação entre as partes, assegurando-se, ainda, a preservação, transferência ou disponibilização das imagens e dos registros de leitura de placas de responsabilidade do Município, bem como o condicionamento do início da medição e do pagamento à efetiva disponibilização e funcionamento da solução. A ampliação prevista também poderá demandar adequações pontuais de infraestrutura nos locais de instalação; porém tais necessidades deverão ser avaliadas durante o levantamento técnico e, quando integrantes da solução contratada, deverão estar contempladas no próprio objeto. Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que, neste momento, sejam indispensáveis para a viabilidade da contratação, sem prejuízo de eventual identificação de necessidade específica durante a elaboração do Termo de Referência e a etapa de implantação da solução.	
RESULTADOS PRETENDIDOS. A demonstração dos resultados pretendidos com a contratação constitui elemento obrigatório do planejamento, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 22, inciso IX, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, que exigem do estudo técnico preliminar o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. É sob essa perspectiva que se apresentam, a seguir, os resultados diretos e indiretos esperados da presente contratação, bem como sua contribuição para os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em especial a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. Com a presente contratação, pretende-se restabelecer e ampliar o serviço de videomonitoramento no Município de Cunhataí/SC, suspenso desde o encerramento do contrato anterior de locação, proporcionando maior cobertura das vias públicas e melhores condições para o acompanhamento e o registro de ocorrências. Espera-se, como resultado direto, a reimplantação do sistema nos pontos anteriormente estruturados e sua ampliação para 14 (quatorze) pontos completos de videomonitoramento em locais definidos como estratégicos pela Administração, com o fornecimento integral de 21 (vinte e uma) câmeras IP de 4 MP com inteligência artificial, 5 (cinco) câmeras LPR para captura de placas com velocidade de até 70 km/h ou superior, 2 (duas) câmeras LPR para captura de placas com velocidade de até 120 km/h, NVR de 32 canais com armazenamento mínimo de 8 TB, workstation dedicada à operação, monitor de 50 polegadas com resolução 4K, link principal de internet com velocidade mínima de 400 Mbps, links dedicados de no mínimo 30 Mbps para os pontos e licenças de plataforma web para consulta e gerenciamento de LPR.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Como resultados diretos dessa composição, espera-se melhorar substancialmente a qualidade das imagens e a capacidade de identificação e de acompanhamento de situações ocorridas em vias públicas, em comparação com as especificações do sistema anteriormente implantado; proporcionar maior eficiência no monitoramento dos espaços públicos e na proteção do patrimônio municipal, inclusive mediante a leitura automatizada de placas veiculares; e garantir a disponibilidade e a continuidade do sistema, mediante manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento técnico e suporte especializado ao longo de toda a vigência contratual, com a substituição de equipamentos e componentes quando necessária, de modo a reduzir os riscos de interrupção do serviço e de obsolescência dos equipamentos durante a execução contratual. Como resultados indiretos, espera-se integrar equipamentos, conectividade, armazenamento, softwares e plataforma de gerenciamento em uma única solução contratada, concentrando em um único fornecedor as responsabilidades pela implantação, pelo funcionamento e pela manutenção do sistema, o que simplifica a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais falhas; otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis para o acompanhamento das imagens, uma vez que a workstation dedicada, o monitor de alta resolução e a plataforma de gerenciamento centralizada dispensam estruturas paralelas e reduzem o tempo de resposta dos operadores; e promover maior eficiência e economicidade na gestão da solução, mediante a contratação integrada de equipamentos, softwares, conectividade, manutenção e suporte técnico, com aproveitamento de economia de escala. Sob o aspecto da economicidade, o modelo de locação adotado permite a implantação da solução sem elevado investimento inicial na aquisição dos equipamentos, com despesa mensal previsível e com a responsabilidade pela manutenção, pela substituição de componentes e pela atualização tecnológica atribuída à contratada durante toda a vigência, o que se alinha ao conceito de custo do ciclo de vida do objeto previsto no art. 32 do Decreto Municipal nº 26/2026 — preço de aquisição somado ao dispêndio total para a Administração ao longo da vida do produto — e aos fatores economicamente relevantes de manutenção, utilização, reposição e depreciação indicados no art. 33, incisos I a IV, do mesmo Decreto. O valor estimado da contratação, apurado pela metodologia do menor valor da série de preços coletada, corresponde a R$ 108.000,00 para o período de 12 (doze) meses, compatível com os preços praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, compatibilidade essa que será confirmada pela planilha orçamentária e pela memória de cálculo da contratação, sem prejuízo da busca de proposta ainda mais vantajosa na etapa competitiva, em atenção ao objetivo de evitar sobrepreço e superfaturamento previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, busca-se disponibilizar ao Município uma solução de videomonitoramento contínua, integrada e tecnicamente adequada às suas necessidades, com resultados mensuráveis em termos de ampliação da cobertura, de melhoria da qualidade das informações disponíveis para as ações de segurança e de fiscalização, de eficiência na gestão contratual e de economicidade do dispêndio público, contribuindo para o fortalecimento das ações de monitoramento do Município e para a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, na forma exigida pelo art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 22, inciso IX, do Decreto Municipal nº 26/2026.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. A adoção de providências previamente à celebração do contrato constitui elemento obrigatório da fase de planejamento, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 22, inciso X, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, que exigem do estudo técnico preliminar a indicação das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Tais providências visam assegurar que a Administração esteja	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

devidamente preparada para acompanhar a implantação e para fiscalizar o funcionamento da solução durante toda a execução contratual. Nesse contexto, previamente à celebração do contrato, a Administração deverá designar, formalmente, o gestor e os fiscais titular e suplente responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, observados os arts. 58, 59 e 62 do Decreto Municipal nº 26/2026, que determinam a designação no próprio contrato, por intermédio da Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento, bem como o art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a gestão por competências e a designação de agentes públicos que preencham os requisitos legais — preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, com atribuições relacionadas a licitações e contratos, formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo. Igualmente, deverá ser providenciada a capacitação ou a atualização adequada dos agentes designados, na forma do art. 61 do Decreto Municipal nº 26/2026, inclusive com o conhecimento dos documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato. Deverão ser, ainda, realizados o levantamento e a validação dos locais destinados à instalação dos pontos de videomonitoramento, abrangendo tanto os locais dos pontos anteriormente estruturados quanto os novos locais definidos como estratégicos pela Administração, com a verificação das condições técnicas e de infraestrutura de cada local — disponibilidade de alimentação elétrica, condições de aterramento, acessibilidade para a equipe de instalação e necessidades de sinalização —, na forma do levantamento técnico previsto neste estudo. Essa verificação é especialmente relevante em razão da reimplantação integral da solução, uma vez que os equipamentos do contrato anterior pertencem à contratada anterior e serão por ela retirados, de modo que os locais deverão ser avaliados em suas condições atuais, sem presunção de aproveitamento de infraestrutura remanescente. A Administração deverá definir, também, o cronograma de instalação, configuração e ativação da solução, considerando a coordenação entre a retirada dos bens locados pela contratada anterior e a implantação da nova solução, de forma a reduzir o período sem serviço e a assegurar que o início da medição e do pagamento permaneça condicionado à efetiva disponibilização e funcionamento da solução, nos termos estabelecidos neste estudo e no termo de referência. Por fim, caberá à Administração disponibilizar as informações e os acessos necessários à execução dos serviços quando de sua responsabilidade — incluindo o acesso aos locais e as autorizações pertinentes —, bem como orientar os responsáveis pela fiscalização quanto às especificações técnicas, aos níveis de serviço e às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observadas as atribuições do fiscal previstas no art. 63 do Decreto Municipal nº 26/2026, de modo a garantir o adequado acompanhamento da implantação e o efetivo controle da execução contratual durante toda a vigência.	
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, constitui elemento obrigatório do estudo técnico preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, inciso XII, do Decreto Municipal nº 26/2026, em consonância com o objetivo do processo licitatório de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata da locação e da instalação de equipamentos e sistemas de videomonitoramento em vias públicas. Os principais impactos identificados estão relacionados ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos e à geração eventual de resíduos decorrentes das atividades de instalação, manutenção, substituição e descarte de equipamentos e componentes eletrônicos, inerentes à execução e ao ciclo de vida da solução. Como medidas de tratamento e mitigação, deverão ser observadas as seguintes condições: deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente possível, o uso de equipamentos com maior eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de eletricidade da solução; o descarte de equipamentos, componentes, cabos, baterias e demais resíduos eletrônicos deverá ser realizado de forma ambientalmente adequada, evitada sua disposição em vias públicas, terrenos, cursos d'água ou locais inadequados; a contratada deverá responder pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços de instalação e de manutenção sob sua execução; e deverão ser adotadas medidas para reduzir a geração de resíduos ao longo da instalação e da manutenção dos equipamentos, observadas a legislação ambiental aplicável e as normas relativas à gestão e à destinação de resíduos eletroeletrônicos, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que sujeita os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como as pilhas e baterias, a sistemas de logística reversa, nos termos do art. 33, inciso VI, da referida lei e do Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020. Registre-se que o próprio modelo de locação adotado reforça a adequação ambiental da contratação: os equipamentos e componentes permanecem de propriedade da contratada durante toda a vigência, cabendo a ela a manutenção, a substituição dos componentes e a retirada dos bens ao término do contrato, o que concentra na contratada a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos e desligados, inclusive mediante encaminhamento aos sistemas de logística reversa estruturados por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes do setor eletroeletrônico. Recomenda-se, ainda, que o termo de referência e o contrato prevejam expressamente a obrigação de a contratada comprovar, quando solicitada pela Administração, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e equipamentos sob sua responsabilidade. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos e passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas adequadas de instalação, manutenção, utilização e destinação dos materiais e equipamentos, em observância aos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina constitui elemento obrigatório do estudo técnico preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 22, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução (art. 21 do Decreto Municipal nº 26/2026), devendo evidenciar o problema a ser resolvido e viabilizar a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, com abordagem das questões técnicas, mercadológicas e de gestão (art. 18, § 1º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, caput, do Decreto Municipal nº 26/2026). Considerando as informações e análises apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a locação de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas do Município de Cunhataí/SC, incluindo o	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

fornecimento de equipamentos, materiais e softwares, instalação, configuração, gerenciamento técnico, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.

No plano da viabilidade técnica, a solução dimensionada — 14 (quatorze) pontos completos de videomonitoramento, 21 (vinte e uma) câmeras IP de 4 MP com inteligência artificial, 5 (cinco) câmeras LPR com velocidade de captura de até 70 km/h ou superior, 2 (duas) câmeras LPR com velocidade de até 120 km/h, NVR de 32 canais com armazenamento mínimo de 8 TB, workstation dedicada à operação, monitor de 50 polegadas com resolução 4K, link principal de internet com velocidade mínima de 400 Mbps, links dedicados de no mínimo 30 Mbps para os pontos e licenças de plataforma web para consulta e gerenciamento de LPR — é composta por equipamentos e serviços padronizados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e foi concebida para fornecimento e implantação completos, sem dependência de componentes remanescentes do contrato anterior de locação, encerrado ao final de sua vigência, assegurando-se, assim, a viabilidade de execução por qualquer licitante em condições isonômicas.

No plano da viabilidade econômica, o modelo de locação dispensa elevado investimento inicial na aquisição dos equipamentos, propicia despesa mensal previsível e atribui à contratada as responsabilidades pela instalação, integração, manutenção, substituição de componentes e suporte durante toda a vigência, em alinhamento com a análise do custo do ciclo de vida do objeto; o valor estimado — R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente a R$ 9.000,00 mensais — foi apurado pela metodologia do menor valor aplicada à série de orçamentos coletados na pesquisa de preços, compatível com os preços praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

No plano da viabilidade socioeconômica e sociocultural, o restabelecimento e a ampliação do serviço de videomonitoramento contribuem para a proteção do patrimônio público, para o apoio às ações de segurança, fiscalização e defesa civil e para o fortalecimento do senso de segurança da população do Município, atendendo a interesse público direto da coletividade. No plano da viabilidade ambiental, a contratação apresenta baixo potencial de impacto — consumo de energia elétrica e geração eventual de resíduos eletroeletrônicos —mitigável mediante eficiência energética, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, conforme detalhado neste estudo.

Registra-se, ainda, que a decisão pelo não parcelamento foi fundamentada na preservação da integridade qualitativa da solução e na economia de escala propiciada pela contratação do conjunto (art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021); que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da contratação neste momento; e que a modalidade de contratação será o pregão, com julgamento por menor preço, a ser realizado sob a forma presencial, admitida para o Município até 1º de abril de 2027 nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos moldes do art. 17, §§ 2º e 5º, da mesma lei.

A solução mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, possibilitando o restabelecimento e a ampliação do monitoramento das vias públicas, maior eficiência na gestão das imagens e continuidade operacional do sistema, mediante suporte e manutenção especializados, observados, na execução, os requisitos já estabelecidos neste estudo — inclusive a designação de Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro no CREA e emissão de ART, e o condicionamento do início da medição e do pagamento à efetiva disponibilização e funcionamento da solução.

Dessa forma, a contratação é considerada viável, razoável e adequada ao interesse público, devendo sua execução observar as especificações, quantitativos, níveis de serviço e demais condições a serem estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das providências de sequenciamento da fase preparatória — elaboração do Termo de Referência e da planilha orçamentária

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

com a respectiva memória de cálculo, análise jurídica prévia nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e autorização da autoridade competente para a abertura do processo licitatório.	

Cunhataí, 12 de novembro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44